

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL N° 38/2025

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA/CAMPUS
SAMAMBAIA – 2026**

**ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, HETEROIDENTIFICAÇÃO,
VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA E ANÁLISE DA REALIDADE
SOCIOECONÔMICA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG
APROVADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e nº 14.723/2023, pelo Decreto nº 7.824/2012, pelas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, estas últimas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017, nº 1.117/2018, nº 2027/2023 e nº 704/2025.) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

1. COMISSÃO DE ESCOLARIDADE

1.1 A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se o(a) candidato(a) participante deste Processo Seletivo, que seja aprovado(as) ou classificado(a) no Cadastro de Reserva, cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explícito de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexos IV e V do Edital.

1.2 A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos, NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo;
- que candidatos(as) que tenham estudado em escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, pois estas instituições NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino, exceto aquelas que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste Processo Seletivo, exceto as escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste Processo Seletivo;
- que NÃO poderão concorrer às vagas previstas neste Processo Seletivo, candidato(a) que tenha estudado em algum momento parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado(a) em alguma série ou ano letivo nesta escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- os(as) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

2.COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 Para candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a): na entrevista, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;

Para candidato(a) autodeclarado(a) Indígena:a aferição da autodeclaração étnico-racial será por meio de entrevista

individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria. Para candidato(a) autodeclarado(a) Quilombola: a aferição da autodeclaração étnico-racial será por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

2.2 Todo(a) candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)), Quilombola e Indígena será submetido à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a):

- na entrevista, realizada de forma remota, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme a o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e Portaria nº 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- o procedimento da entrevista será gravado. É facultado aos membros da Comissão de Heteroidentificação solicitar mudança de posicionamento do(a) candidato(a) para melhor enquadramento na filmagem.
- durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria;
- conforme o disposto no Parágrafo 1ºdo Art. 22 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, a pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do caput, poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Indígena:

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos nos Anexos IV e V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será remota, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria;
- a candidatura autodeclarada indígena será qualificada para o procedimento de Verificação mediante entrega de Memorial descritivo no qual se discorra sobre o pertencimento ao povo do qual declara fazer parte, Autodeclaração de Candidatura Indígena (ACI) e a Declaração de Pertencimento Étnico (DPE).
- o Memorial descritivo será considerado para avaliação da Comissão de Verificação desde que contenha no mínimo 1 lauda, no qual se narre o pertencimento étnico, a história e a sua trajetória;
- a Declaração de Pertencimento Étnico indígena (DPE) deverá ser assinada por, pelo menos, três lideranças do respectivo povo ao qual o candidato se autodeclara pertencente ou por organizações indígenas do povo reconhecidas regionalmente ou por carta do povo, desde que conste assinatura de outras pessoas;
- nas DPE deverão constar as informações de contato (nome completo, telefone, e-mail e endereço) das lideranças assinantes, as quais poderão ser contatadas pelas Comissões de Verificação para confirmação da veracidade das informações prestadas;
- consideram-se lideranças indígenas, por exemplo, as figuras de caciques, tuxauas, pajés e majés, legitimamente reconhecidas pelo respectivo povo e/ou associações/articulações nacionais/regionais;
- todos(as) os(as) assinantes deverão ser maiores de 18 anos no momento da assinatura da declaração.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Quilombola:

- autodeclaração do(a) candidato(a) Quilombola (Q) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos nos Anexos IV e V, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento à comunidade;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será remota, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria;
- a candidatura autodeclarada quilombola será qualificada para o procedimento de Verificação mediante entrega de Memorial descritivo no qual se discorra sobre o pertencimento ao povo do qual declara fazer parte, Autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico.
- o Memorial descritivo será considerado para avaliação da Comissão de Verificação desde que seja utilizado o modelo anexo ao Edital do processo seletivo, no qual se narre o pertencimento étnico, a história e a sua trajetória;
- a Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola deverá ser assinada por, pelo menos, três lideranças do respectivo povo ao qual o candidato se autodeclara pertencente ou por organizações quilombolas do povo reconhecidas regionalmente ou por carta do povo, desde que conste assinatura de outras pessoas. Deverão constar as informações de contato (nome completo, CPF, RG, telefone, endereço e função de liderança exercida) das lideranças assinantes, as quais poderão ser contatadas pelas Comissões de Verificação para confirmação da veracidade das informações prestadas;
- consideram-se lideranças quilombolas, por exemplo, as figuras de **Lideranças comunitárias ou presidentes de**

associações quilombolas, legitimamente reconhecidas pelo respectivo povo e/ou associações/articulações nacionais/regionais;

- todos(as) os(as) assinantes deverão ser maiores de 18 anos no momento da assinatura da declaração.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os requisitos:

- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- comparecimento na entrevista pela Comissão de Heteroidentificação e entrega da autodeclaração e declaração de pertencimento étnico (Indígenas e Quilombolas), publicadas no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, que deverá ser devidamente preenchida, assinada e encaminhada online;
- para os(as) candidatos(as) Negros(as), a aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – pelos(as) membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os(as) candidatos(as) Indígenas entrega e conferência do documento que trata sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- para os(as) candidatos(as) Quilombolas, entrega e conferência do documento que trata sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

2.3 Em caso de indeferimento formalizado em parecer pela Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).

2.4 No caso de recurso impetrado contra decisão da Comissão de Heteroidentificação, os recursos serão analisados pelos vídeos da entrevista anterior. Conforme § 2º do Art. 5º da Instrução Normativa MGI nº 23 Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

A apresentação de informações falsas ensejará a anulação da matrícula na UFG, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos:

Art.9 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº12.711,de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;,, que estabelece em seu artigo 9º : “A prestação de informação falsa pelo(a) estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

3. DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA

3.1 A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) participantes do Processo Seletivo pela Lei de Reserva de Vagas, que seja aprovado(as) ou classificado(a) no Cadastro de Reserva, tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, atendendo ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

3.2 Para esta verificação é necessário cumprir duas etapas: envio de documentos em formato digital via sistema de matrícula e participação na entrevista/avaliação biopsicossocial realizada pela comissão.

3.3 O Laudo Médico, documentos obrigatórios de acordo com o tipo de deficiência e documentos complementares que auxiliem na análise da banca deverão ser inseridos no sistema em formato pdf. Os originais dos documentos de origem física devem ser apresentados na entrevista.

3.4 Durante a entrevista, os(as) candidatos(as) deverão apresentar a documentação prevista no Edital e, ainda, poderão apresentar a documentação complementar que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara.

3.5 O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre documentos apresentados e as informações coletadas na entrevista/avaliação biopsicossocial.

4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA

4.1 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica criada a partir da instituição da Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023 e nº 14.945/2024, é composta exclusivamente por assistentes sociais, tendo por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo *per capita* vigente em 2025.

4.2 Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma nítida a renda bruta familiar, conforme explicitado nos Anexos IV e V do Edital.

4.3 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017, nº 1.117/18 e nº 2.027/2023), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;

- o valor de até 1(um) salário-mínimo nacional, vigente em 2025, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

4.4 Cabe ao estudante observar que:

a. o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele/ela próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.

b. caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento; o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Obs.: ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao(à) estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.